

"Tevra das Nascentes"

#### ANEXO II MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO №..../2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, COR PRETO, SEM REGISTRO DE PROPRIEDADE ANTERIOR, QUE CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE JÓIA-RS E A EMPRESA .

Pelo	presente	instrument	o, a	CÂMARA	MUNICIP	AL DE
VEREADORES D	E JÓIA-RS	S, Pessoa	Jurídio	a de dire	ito público	interno,
inscrita no CNPJ	sob nº 01.0	656.027/00	01-08,	com sede	na Rua Dr.	. Edmar
Kruel, nº 258, na	cidade de J	óia, Estado	do Ric	Grande d	o Sul, repre	sentada
por seu Presider	nte		brasile	iro, casad	lo, agente	político,
inscrito no CPF	sob o n	<u> </u>		, p	ortador da	CI-RG
nº						
cidade de Jóia/RS						
outro lado a empre privado, ir	esa			pess	oa jurídica d	e direito
privado, ir	nscrita	no	CN	IPJ/MF	sob	0
nº		estabeled	ida _			neste
nºato representada		estabeled	ida _ 	nacionalida	ade, estad	o civil,
nº		estabeled	ida _ 	nacionalida	ade, estad	o civil,
nºato representada profissão, inscrito nº	no CPF sob	estabeled o o nº residente e	ida _	nacionalida	ade, estad , portador da	o civil, a CI-RG ,
nºato representada profissão, inscrito nº na cidade de	no CPF sob	estabeled o o nº residente e , daqui	domic	nacionalida iliado nte designa	ade, estad , portador da ada <b>CONTR</b> A	o civil, a CI-RG ATADA,
nºato representada profissão, inscrito nºna cidade detêm ajustados entr	no CPF sol	estabeled o o nº residente e , daqui   ente contrat	domic oor diar	nacionalida iliado nte designa nistrativo p	ade, estad , portador da ada <b>CONTR</b> ara aquisiçã	o civil, a CI-RG , ATADA, io de 01
nºato representada profissão, inscrito nºna cidade de têm ajustados entr (um) VEÍCULO N	no CPF sob no CPF sob , re si o prese lOVO, ZER	estabeled o o nº residente e , daqui l ente contrat O QUILÔN	domico domico por dian o admi	nacionalida iliado nte designa nistrativo p	ade, estad , portador da ada <b>CONTR</b> ara aquisiçã o, sem reg	o civil, a CI-RG ATADA, io de 01 istro de
nºato representada profissão, inscrito nºna cidade detêm ajustados entroum) VEÍCULO No propriedade anteriorios.	no CPF solution of the control of th	estabeled o o nº residente e , daqui   ente contrat O QUILÔN egerá pelas	domic domic por diar o admi METRO s norma	nacionalida iliado nte designa nistrativo p , Cor Pret as instituída	ade, estad, portador da CONTRA ada CONTRA ara aquisição, sem reg as na Lei Fe	o civil, a CI-RG ATADA, no de 01 istro de ederal nº
nºato representada profissão, inscrito nºna cidade de têm ajustados entr (um) VEÍCULO N	no CPF solution of the control of th	estabeled o o nº residente e , daqui   ente contrat O QUILÔN egerá pelas	domic domic por diar o admi METRO s norma	nacionalida iliado nte designa nistrativo p , Cor Pret as instituída	ade, estad, portador da CONTRA ada CONTRA ara aquisição, sem reg as na Lei Fe	o civil, a CI-RG ATADA, no de 01 istro de ederal nº

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste Contrato é a aquisição de 01 (um) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, Cor Preto, sem registro de propriedade anterior, veículo 4 portas com defletor de chuva, estilo de carroceria SEDAN médio, ano/modelo mínimo 2023/2023, para atender as atividades realizadas pela Câmara Municipal de Jóia/RS, contendo as características mínimas previstas no ANEXO I- Termo de referência, parte integrante e complementar do Edital-Pregão Presencial nº 01/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

**2.1** A entrega do veículo objeto deste Contrato Administrativo ocorrerá junto à Câmara de Vereadores de Jóia, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela CONTRATADA, <u>a ser emitida</u>

Rua Dr Edmar Kruel 258 - JÓIA - RS. - CNPJ Nº. 01.656.027/0001-08 Fones (55) 3318-1255 - 1010 - 1000 - E-mail: <u>camara@camarajoia.rs.gov.br</u> - CEP 98180-000



## "Terra das Nascentes"

#### posteriormente à assinatura do contrato.

- **2.2** Verificada a inconformidade de algum componente, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.
- **2.3** O transporte e as condições de acondicionamento do veículo até a entrega no local indicado são responsabilidade da CONTRATADA.
- **2.3.1** O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Jóia, situada à rua Dr Edmar Kruel 258 Centro- JÓIA RS, correndo por conta e risco do fornecedor, o seguro do transporte, a carga e descarga do veículo.
- **2.3.2**O veículo a ser entregue deverá ser adequadamente transportado, de forma a permitir a completa preservação e segurança durante o transporte. Não sendo permitido ser entregue rodando, entre o local da Licitante vencedora e o local de entrega.
- **2.3.3** A aquisição do objeto, deverá ser entregue de forma total, após a assinatura do contrato administrativo.
- 2.4 A NOTA FISCAL/FATURA EMITIDA PELA CONTRATADA, DEVERÁ CONTER EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, A INDICAÇÃO AO NÚMERO DESTE PREGÃO, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, ALÉM DE IDENTIFICAÇÃO PRECISA E DETALHADA DO VEÍCULO, INCLUINDO A MARCA, MODELO E DEMAIS DESCRITIVOS.
- **2.5** Serão processadas as Retenções Previdenciárias e Fiscais nos termos da Legislação Vigente que regula a matéria, incluindo o Imposto de Renda na forma da IN RFB nº 1.234/2012, Decreto Executivo nº 5.154/2021 e a Ordem de Serviço nº 1/2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1**Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte do veículo.
- **3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.3** Garantir o veículo contra defeitos de fabricação pelo período assinalado pelo fabricante.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1	0	preço	total	do	veículo,	corresponde	а	R\$
(				).	•	·		

4.1.1 O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devida Rua Dr Edmar Kruel 258 - JÓIA – RS. - CNPJ Nº. 01.656.027/0001-08

Fones (55) 3318-1255 - 1010 - 1000 - E-mail: <u>camara@camarajoia.rs.gov.br</u> - CEP 98180-000



## "Terra das Nascentes"

à **CONTRATADA** qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal de Vereadores

PROGRAMA: 010310001.1.002000 - Aquisição de Veículo

Elemento: 4.4.90.52.52.00 – Veículo de tração mecânica

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento do veículo adquirido será efetuado em até 30 dias, contados da sua entrega junto à Câmara de Vereadores de Jóia e apresentação das notas fiscais eletrônicas.
- **6.2** O pagamento será realizado mediante crédito na conta corrente de titularidade do fornecedor.
- **6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido, a título de correção monetária a 0,5% ao mês, limitado 6% ao ano.
- **6.4** Serão processadas as Retenções Previdenciárias e Fiscais nos termos da Legislação Vigente que regula a matéria, incluindo o Imposto de Renda na forma da IN RFB nº 1.234/2012, Decreto Executivo nº 5.154/2021 e a Ordem de Serviço nº 1/2022.
- **6.5** Também é vedado pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- **6.6** É ainda vedado pagar despesa em data posterior à vigência do instrumento contratual, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO

**7.1** Este Contrato vigorará pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, tendo início na data de sua assinatura. A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e não influencia na garantia do veículo.

#### CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- **8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:
- **8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



## "Tevra das Nascentes"

- **8.1.2** Atraso injustificado na entrega do veículo: multa de 3%, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual;
- **8.1.3**Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato:
- **8.1.6**Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela Câmara de Vereadores de Jóia em razão das inconformidades constatadas:
- **8.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **8.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **8.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- **9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- **9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá a Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

**10.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2023, parte anexa e integrante deste.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

<b>11.1</b> A COI	NTRAT	ANTE exe	ercerá am	pla e irrestrit	amente	a fiscalização	da fiel
execução	do	objeto	deste	contrato,	por	intermédio	do(a)
servidor(a)_			design	ado(a) atrav	és de po	rtaria	

Rua Dr Edmar Kruel 258 - JÓIA - RS. - CNPJ Nº. 01.656.027/0001-08 Fones (55) 3318-1255 - 1010 - 1000 - E-mail: <u>camara@camarajoia.rs.gov.br</u> - CEP 98180-000



## "Tevra das Nascentes"

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

**12.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 01/2023, Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ANEXOS

**13.1**Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações do veículo, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 01/2023, com seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1**Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

**15.1**É eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma, para os devidos fins legais.

	Jóia-RS, de	de 2023.
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		